



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000741/2024-22

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 64619246831

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

EMENTA: Questionamento acerca dos dados sobre arrecadação de ICMS por município, que estão desatualizados desde fevereiro de 2022 e pedido de acesso aos referidos dados, atualizados até a data da solicitação. Razões de recusa indicadas. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00084/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão respondeu os questionamentos constantes nos itens 1, 1.1, 1.2 do pedido, explicou que acesso pretendido estava temporariamente impossibilitado em virtude de sigilo fiscal, informou que desde fevereiro/2022 os dados estão sendo apresentados de forma agregada conforme permitido pela Resolução SF Nº 20, de 14-03-2012, artigo 2º, parágrafo 1º, subitem III, e salientou que o prazo estimado para finalização e homologação das bases de dados da SEFAZ está previsto para o segundo semestre de 2024.
3. Durante a fase de instrução recursal o órgão reiterou as respostas fornecidas inicialmente, ressaltando que os dados solicitados não poderiam ser concedidos em virtude de sigilo previsto em legislação específica, explicando que a restrição de acesso foi ocasionada por situação transitória que está sendo solucionada e informando que a disponibilização das informações detalhadas está prevista para

agosto/2024:

4.

"A SEFAZ-SP disponibiliza há anos o Relatório de Receitas Tributárias nos seguintes formatos: informações agregadas, por tipo de tributo, por município e por CNAE, cumprindo assim o disposto na LAI 12.527/2011, artigo 5º, inciso I, a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. No entanto, conforme artigo 6º, inciso III, da LAI 12.527/2011.

Art. 6º - Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Nesse sentido, o sigilo fiscal previsto no artigo 198 do CTN e na Resolução SF Nº 20, de 14-03-2012 que dispõe sobre o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal constantes de sistemas informatizados da Secretaria da Fazenda, não nos permite disponibilização de dados que contenham informações de terceiros conforme previstos no artigo 2º da Resolução SF 20 de 14-03-2012.

Com a mudança do meio arrecadatário, de GARE para DARE, houve a necessidade de interromper a divulgação de informações detalhadas por apresentar questões de sigilo fiscal ainda não solucionadas pela consolidação das bases de dados envolvidas.

Dessa forma, a SEFAZ-SP disponibiliza desde fevereiro/2022 os dados de forma agregada conforme permitido pela Resolução SF Nº 20, de 14-03-2012, artigo 2º, parágrafo 1º, subitens III e IX.

Artigo 2º - São protegidas por sigilo fiscal as informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, obtidas em razão do ofício para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, tais como:

§ 1º - Não estão protegidas pelo sigilo fiscal as informações:

III - agregadas, que não identifiquem o sujeito passivo; ...

IX - Constantes de sistemas informatizados, desde que se refiram a operações ou prestações realizadas por, no mínimo, 5 (cinco) sujeitos passivos e sejam mascarados os dados que possam identificá-los.

Ressaltamos que a Secretaria da Fazenda está se empenhando na consolidação dessas informações de forma que os dados estejam em conformidade com a LAI e que não apresentem dados sigilosos conforme descrito

acima, nossas equipes são enxutas e têm se dedicado ao máximo para voltarmos a divulgar as informações detalhadas, que ainda não estão disponíveis na forma solicitada, dessa forma, a data apresentada é uma previsão. Isto posto, somente será possível a divulgação de informações detalhadas, após a consolidação das bases de dados conforme informado.

5. *"A área técnica informa que a previsão é agosto/2024."*
6. Em análise do caso concreto verifica-se que o órgão justificou a impossibilidade técnica temporária para a extração imediata e automática dos dados em questão, explicando que, em virtude da mudança do meio arrecadatário, existem *"questões de sigilo fiscal ainda não solucionadas"* que inviabilizam a consolidação dos dados sem inserir informações que são protegidas por lei.
7. Contudo, embora o órgão tenha fundamentado sua negativa de acesso em sigilo fiscal, entende-se que as informações existentes são consideradas informações de natureza preparatória, com restrição temporária, cuja a publicidade extemporânea demonstra riscos no sentido de expor outros dados sigilosos que estão contidos na mesma base de dados e que seu acesso esta circunstancialmente limitado, com conclusão prevista para ocorrer em agosto de 2024, conforme estabelece o § 4º, do artigo 5º, do Decreto 68.155/2023:

8.

***Artigo 5º** - O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:*

(...)

***§ 4º** - O direito de acesso às informações, incluídas aquelas utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, devendo eventual negativa, antes de sua edição, demonstrar os riscos associados ao processo decisório em curso e indicar a previsão de sua conclusão.*

9. Desta forma, considerando que o órgão indicou as razões temporárias da negativa de acesso às informações demonstrando que o eventual atendimento do pedido não seria possível e indicando a previsão para publicação da *"Tabela 1.10"*, contendo as informações detalhadas requeridas, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento nos artigos 7º, § 3º, e 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, § 4º e 14, II, do Decreto 68.155/2023.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao

Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 26/04/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025983890** e o código CRC **FFCF5602**.